

MINUTA CONTRATO DE CONVÊNIO CONAC/SINDITAMARATY

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado a SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, doravante designado SINDITAMARATY, estabelecida no 2º subsolo do Anexo II do Ministério das Relações Exteriores, situado na Esplanada dos Ministérios, CEP 70.710-900, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 11339703/0001-65, neste ato representada pelo Presidente em exercício da sua Diretoria Executiva, Sr. Alexey van der Broocke, inscrito no CPF sob o nº 038.805.401-87, e de outro lado o CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENTES DE CHANCELARIA, doravante designado CONAC, com sede no 2º subsolo do Anexo II do Ministério das Relações Exteriores, situado na Esplanada dos Ministérios, CEP 70.710-900, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.008.996/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Jucielmo Abreu Pereira, inscrito no CPF sob o nº 079.563.713-68, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objetivo estabelecer as diretrizes de migração dos associados ao CONAC para o SINDITAMARATY, estabelecendo, outrossim, os percentuais de repasse das contribuições associativas, de forma a promover a manutenção do Conselho Nacional de Assistentes de Chancelaria e a implementação do Sindicato dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores, com o objetivo de conjugar esforços entre as partes signatárias, para a ampliação e disponibilização aos seus associados e dependentes de todos os benefícios previstos em seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTATIVIDADE

2.1. Segundo as decisões referendadas pela Assembléia Geral realizada pelo CONAC no dia 28/07/2010 e pela 4ª Assembléia Geral Extraordinária do SINDITAMARATY, levada a efeito no dia 17/09/2010, os Assistentes de Chancelaria filiados ao CONAC passam a fazer parte, também, do quadro de associados do SINDITAMARATY.

2.1.1 – O associado que não desejar a sua migração deverá manifestar formalmente sua recusa até o dia 31 de dezembro de 2010, mediante o Termo de Opção Individual, disponível no site do CONAC. Após esta data, os desligamentos do Sinditamaraty deverão ser dirigidos à própria entidade sindical mediante notificação.

2.2. Para assegurar os direitos dos associados do CONAC junto aos benefícios providos pelo SINDITAMARATY, far-se-á necessário a atualização cadastral de todos os associados que migrarem para o Sindicato, mediante o preenchimento da ficha de filiação/atualização cadastral a ser disponibilizada pelo SINDITAMARATY/CONAC.

2.3. No caso de um servidor optar pela filiação em apenas uma entidade representativa, comprometem-se as partes CONVENIENTES a fornecer, mutuamente, comunicação formal e imediata, dos associados pertencentes à Carreira de Assistente de Chancelaria que optarem por esta modalidade associativa.

2.4 As partes Convenientes, da mesma forma, comprometem-se a manter relação nominal e atualizada dos seus associados comuns, em meio magnético e acessível pela Internet, para, no caso de necessidade consolidação, facilitar a consulta.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRIBUIÇÕES

3.1. Fica estabelecido que os associados comuns ao CONAC e SINDITAMARATY farão uma única contribuição, a qual, por sua vez será devida exclusivamente ao CONAC.

3.2. De forma a possibilitar a implementação do SINDITAMARATY, enquanto as contribuições forem devidas ao CONAC, nos termos do item anterior, haverá o repasse ao sindicato, a título de contribuição associativa, no valor correspondente a 25% dos valores das contribuições recebidas dos filiados comuns.

3.3. Uma vez obtida a Carta Sindical, o SINDITAMARATY buscare autorização junto ao Ministério do Planejamento - MPOG para efetuar consignações em folha das contribuições dos associados comuns às entidades CONVENIENTES. A partir de então, as contribuições serão devidas exclusivamente ao SINDITAMARATY, segundo os valores estabelecidos em assembléia do sindicato.

3.4. No caso da ocorrência do previsto item anterior, de forma a possibilitar a manutenção do CONAC, haverá o repasse ao conselho, a título de contribuição associativa, no valor correspondente a 25% dos valores das contribuições dos filiados comuns às duas entidades.

3.5. O SINDITAMARATY se compromete a subsidiar e manter todos os contratos já entabulados pelo CONAC, incluído a assistência jurídica, de forma a não prejudicar o bom andamento das demandas judiciais em trâmite no Poder Judiciário, até a criação e/ou contratação de assistência jurídica própria.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. As Diretorias do SINDITAMARATY e do CONAC, sempre que necessário, reunir-se-ão para avaliação da rotina do presente CONVÊNIO, objetivando sua otimização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente convênio será por tempo indeterminado, desde que não haja manifestação formal em contrário por qualquer das partes.

6.2. Em caso de extinção de um dos CONVENIENTES, extinguem-se as obrigações entre as partes, mantendo-se, entretanto, os direitos e obrigações entre os associados e a entidade que permanecer ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A falta de cumprimento de qualquer das Cláusulas poderá implicar na imediata rescisão deste Convênio, pela parte que assim o desejar.

7.2. A qualquer momento, uma das partes poderá solicitar rescisão do presente acordo, sem ônus para quaisquer das partes, desde que comunicado com dois meses de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro de Brasília para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste Convênio.

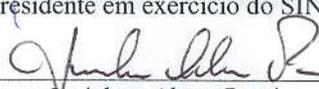
E, por estarem de pleno acordo com o teor das Cláusulas acima, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 01 de novembro de 2010

Pelo SINDITAMARATY:


Alexey van der Broocke
Presidente em exercício do SINDITAMARATY

Pelo CONAC:


Jucielmo Abreu Pereira
Presidente em exercício do CONAC

